

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 3057, DE 2000.

(Do Sr. Bispo Wanderval)

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 150, do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano a seguinte redação:

"Art. 150. O art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º, renumerando-se os parágrafos subsequentes:

"Art. 10.

§ 1º No caso de empreendimentos geradores de impacto ambiental caracterizado como exclusivamente local, o licenciamento cabe ao órgão municipal competente.

§ 2º Para a emissão da licença ambiental de que trata o § 1º, o órgão municipal deve dispor de técnicos devidamente habilitados e em número compatível com a demanda existente.

§ 3º Na hipótese de estabelecimento, empreendimento ou atividade que, efetiva ou potencialmente, possa afetar espécies da fauna ou da flora listadas pela União como ameaçadas de extinção, o licenciamento, se não for federal, dependerá de anuência, prévia e motivada do IBAMA.

.... " "



JUSTIFICATIVA

A emenda visa melhor estabelecer as competências de licenciamento ambiental, matéria que não está hoje clara na legislação.

Sala da Comissão, em 18 de janeiro de 2006.

**Deputado SARNEY FILHO
PV/MA**



515FEBBB38